



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 1.039 / GABI / 2014

Ponte Nova, 27 de outubro de 2014.

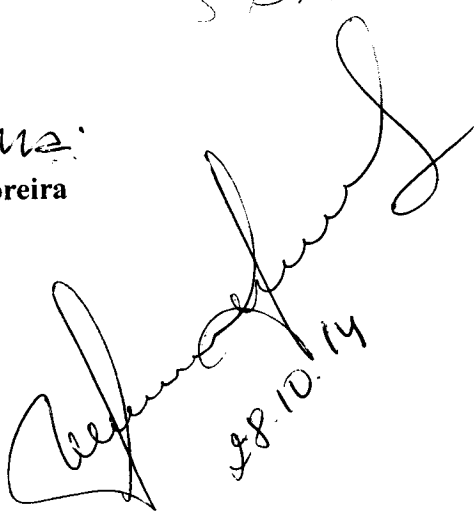
À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Rubens Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **Projeto de Lei nº 3.412** - Concede o uso de área à empresa Gilmar Soares de Souza - ME e dá outras providências.

Atenciosamente,


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

FLJ
~~OTC~~
SPM

28.10.14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.412 / 2014

Concede o uso de área à empresa Gilmar Soares de Souza - ME e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em conformidade com a Lei nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

A empresa Gilmar Soares de Souza – ME (oficina), de propriedade de Gilmar Soares de Souza, instalou a sede da empresa na Área 04-A, situada na rua Afonso Vasconcelos, no bairro Chácara Vasconcelos, sem Lei Municipal dando-lhe cobertura para tanto. Naquela época, foi encaminhado, para a Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 3.144/2012, dispondo sobre a doação, à Gilmar Soares de Souza - ME, da referida área, só que, à semelhança de outros, teve ser devolvido ao Poder Executivo por força das vedações eleitorais do período. A despeito disso, por não possuir, na época, as informações necessárias e corretas, o proprietário julgou poder construir a sede do seu empreendimento em tal área sem a devida aprovação do Projeto de Lei em questão, não podendo, no entanto, tocar com segurança o seu empreendimento, por não estar legalmente instalado no imóvel.

Com a finalidade, pois, de regularizar tal situação, solicitamos a esta Casa o acolhimento e a aprovação do presente Projeto de Lei, levando em conta que a ocupação irregular da área em questão não se deu por má-fé, e sim por desconhecimento da lei. Como exige nossa legislação de incentivo aos empreendedores, o Sr, Gilmar, assim que ultrapassar esta fase, estima gerar 3 (três) empregos diretos (no momento, sua empresa/oficina está em compasso de espera para voltar a funcionar plenamente).

Atenciosamente,

Ponte Nova, 26 de outubro de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal**

**Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.412 / 2014

Concede o uso de área à empresa Gilmar Soares de Souza - ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso da Área 04-A, com 377,40m² (trezentos e setenta e sete vírgula quarenta metros quadrados), situada na rua Afonso Vasconcelos Monteiro, no bairro Chácara Vasconcelos, conforme croqui (anexo), à empresa Gilmar Soares de Souza - ME.

Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno, referido no art. 1º desta Lei, o valor de R\$ 41.603,20 (quarenta e um mil, seiscentos e três reais e vinte centavos).

Art. 3º O imóvel concedido está em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliem suas atividades.

Parágrafo único. A Empresa beneficiada com esta concessão de uso de área sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de outubro de 2014.


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal


Paulo Roberto dos Santos

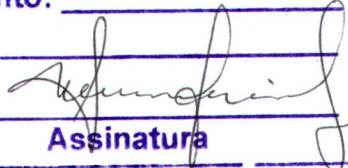
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Protocolo Nº 237/2014

Data 28/10/2014

Assunto: _____


Assinatura

À
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça

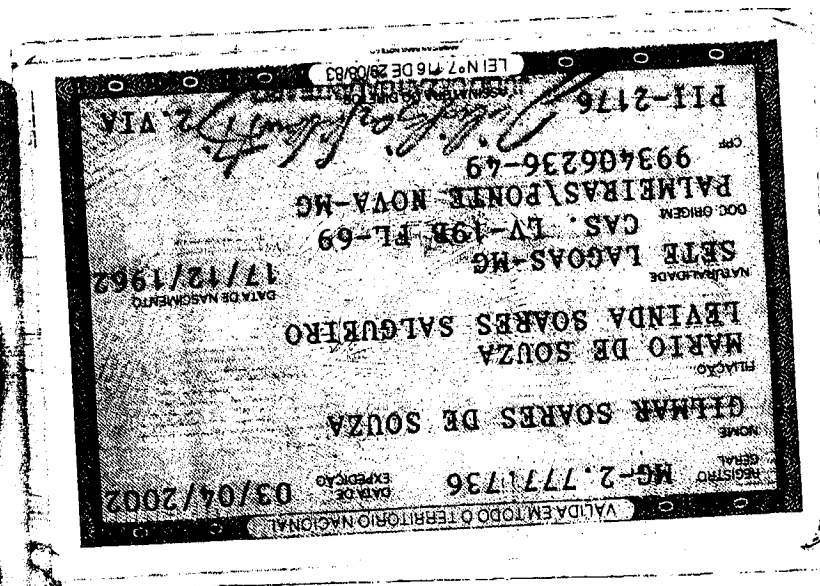
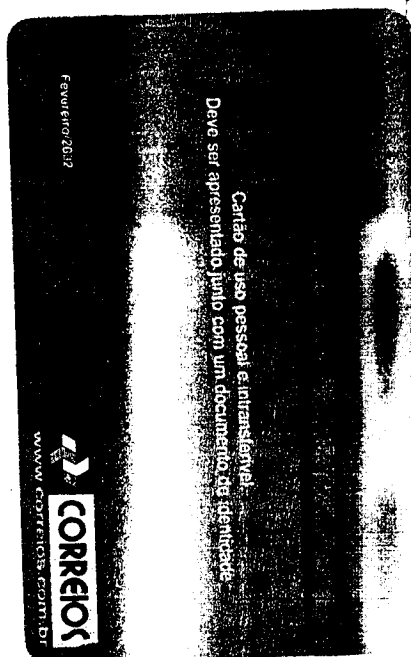
Sala das Sessões, 03/11/2014

Presidente

À
Comissão de Serviços Públicos Municipais

Sala das Sessões, 03/11/2014

Presidente





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.974.294/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/05/2010
NOME EMPRESARIAL GILMAR SOARES DE SOUZA 99340623649		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO AV VEREADOR JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA	NÚMERO 291	COMPLEMENTO
CEP 35.430-096	BAIRRO/DISTRITO SAGRADO CORACAO DE JESUS	MUNICÍPIO PONTE NOVA
		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/10/2014 às 15:26:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/09/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/12/2014

NOME/NOME EMPRESARIAL: GILMAR SOARES DE SOUZA 99340623649

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
001600542.00-46

CNPJ/CPF: 11.974.294/0001-79

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA VEREADOR JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA

NÚMERO: 291

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAGRADO CORACAO DE JESUS

CEP: 35430096

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PONTE NOVA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários
=> certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000076575394

TRIBUTOS
Estaduais

Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILMAR SOARES DE SOUZA 99340623649
CNPJ: 11.974.294/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:55:09 do dia 05/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2015.

Código de controle da certidão: **03F8.AC4F.48A1.B8B5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA
MINAS GERAIS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL GILMAR SOARES DE SOUZA

Endereço: AVN VEREADOR JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA Número: 291
Complemento: Bairro: SAGRADO CORACAO DE JESUS
C.E.P.: 35.430-096 Município: PONTE NOVA UF: MG

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC
037985

NÚMERO DE CONTROLE
005817

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0

C.N.P.J./C.P.F.
993.406.236-49

Certificamos na forma do dispositivo na Lei 2.058/1995, e suas alterações, que existe débito de IPTU/TSU inscrito, porém com exigibilidade suspensa, em nome do contribuinte acima identificado, ressaltando ao Município de Ponte Nova o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida. ESTA CERTIDÃO PRODUZ EFEITOS COMO SE NEGATIVA FOSSE.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:
OUTROS

OBSERVAÇÕES:
PROTOCOLO Nº 8791/2014.

PONTE NOVA, 30 de setembro de 2014

Gisele Maria Lana Pereira
Auxiliar Administrativo I

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR SOARES DE SOUZA 99340623649 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.974.294/0001-79

Certidão nº: 65940295/2014

Expedição: 22/10/2014, 17:44:51

Validade: 19/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR SOARES DE SOUZA 99340623649 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ nº **11.974.294/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

GILMAR SOARES DE SOUZA 99340623649

Nome do Empresário

GILMAR SOARES DE SOUZA

Nº da Identidade

2777736

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

MG

CPF

993.406.236-49

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação

20/05/2010

Números de Registro

CNPJ

11.974.294/0001-79

NIRE

31-8-0019974-5

Endereço Comercial

CEP

35430-096

Logradouro

AVENIDA VEREADOR JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA

Número

291

Bairro

SAGRADO CORACAO DE JESUS

Município

PONTE NOVA

UF

MG

Atividades

Data de Início de Atividades

20/05/2010

Código da Atividade Principal

45.20-0/01

Descrição da Atividade Principal

Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Código da Atividade Secundária

Descrição da Atividade Secundária

1 45.20-0/02

Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

2 45.20-0/03

Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

3 45.20-0/04

Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

4 47.32-6/00

Comércio varejista de lubrificantes

5 45.30-7/03

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Emissão:

20/05/2010



Às 16 hr do dia vinte e seis do mês de agosto do ano de 2014, reuniram-se na Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Ponte Nova os membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico. Estiveram presentes na reunião Paulo Roberto dos Santos, Mariane Ferreira, Ricardo Motta Almeida, Daniele Silva, Gilmar Pinto de Oliveira, Lucas Mattos e Afonso Mauro Pinho Ribeiro. Em pauta a apreciação dos pedidos de concessões de terrenos e a análise do histórico da empresa Quality Export. Paulo iniciou a explicação sobre os problemas enfrentados pela empresa Quality Export, uma vez que a empresa não vem cumprindo a obrigação de desenvolvimento local de acordo com a Lei Municipal nº3535/2011 que procedeu a doação do terreno, assim o Secretário informou que a CODE deverá propor alternativas para que a empresa cumpra a obrigação. Ricardo ressaltou a necessidade de, primeiramente, a empresa se regularizar em relação às licenças ambientais, terminar todo o trâmite iniciado nos órgãos ambientais e cumprir as condicionantes impostas, e após ser pensadas alternativas para o cumprimento das outras obrigações legais. Assim, ficou decidido que será realizada uma notificação da empresa com o prazo de 30 dias para apresentar a regularização ambiental. Em seguida foi analisada a solicitação da empresa Martino Eletricidade Ltda que está situada em lugar de trânsito intenso na cidade (Pau D'alho), e restou decidido a concessão de uso da área 08 da parte de baixo do DI Abel Pesqueira Moreira. Ressaltou-se que esta área fora concedida para a empresa Transdelta por meio da Lei Municipal 3.885/2014, no entanto a empresa desistiu da área, conforme carta apresentada. A seguir, foi apreciada a solicitação da empresa JT Terraplanagem, e a CODE entendeu que a empresa não geraria muitos empregos, visto que a área serviria apenas para garagem dos veículos. Desse modo, restou entendido que deverá a empresa apresentar mais informações sobre a necessidade da área. Após, Afonso Mauro interveio e apresentou a discussão sobre os Ipês da espécie tabaco existentes no DI Abel Pesqueira Moreira, pois entende necessária a preservação de tais árvores. Os outros membros da CODE responderam que concordam com a preocupação, mas os lotes em que estão as árvores já foram concedidos para uso de empresas por meio de leis aprovadas na Câmara. Restou decidido que haverá uma reunião com a empresa que recebeu o lote que possui os Ipês e propor a alteração da área. Em seguida, foi analisada a solicitação da empresa IMPAV e a CODE votou pela concessão do terreno 04 da quadra E do DI Abel Pesqueira Moreira. Em relação a solicitação da oficina mecânica Ricardo Batista Donato – ME a CODE solicitou mais informações sobre a geração de empregos. Outra questão discutida foi a da empresa Auto Molas Rezende que teve a solicitação de terreno aprovada pela CODE, mas

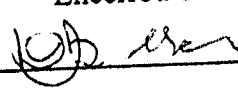
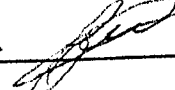


Ponte Nova

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

como não apresentou a documentação para encaminhamento do projeto de lei para a Câmara em tempo hábil, a CODE entendeu por colocar o terreno novamente disponível para outra empresa. Em seguida, como foi apresentada a solicitação da empresa Auto Posto Morisa, a CODE entendeu que a área aprovada para a empresa Auto Molas – área 01 da quadra A seja disponibilizada para o Auto Posto Morisa, e que a mesma deverá apresentar toda a documentação referente à instalação do empreendimento, a fim de demonstrar a legalidade e segurança da construção. Em relação à solicitação da empresa W e R Acessórios a CODE opinou por obter mais informações sobre o tipo de empreendimento a ser instalado no local. A seguir foi analisada a solicitação da empresa EROS do BRASIL e Paulo explicou que o local em que a empresa se encontra hoje é uma área no bairro Ana Florência cedida em comodato para a Prefeitura que, segundo o proprietário da EROS, fez a concessão de uso verbal para a empresa. Com a devolução da área ao comodante em 2009, a empresa EROS do BRASIL perdeu o direito de permanecer na área, uma vez que a prefeitura não reconheceu o funcionamento da empresa no local. Atualmente este fato está sendo discutido judicialmente. A CODE verificou que a Prefeitura não possui terreno que atenda à solicitação, no momento. Por fim, Paulo informou à CODE a existência de terrenos irregulares no DI Chácara Vasconcelos, como é o caso da oficina mecânica do Sr. Gilmar Soares de Souza – ME que está funcionando desde 2012 em terreno desta prefeitura sem a concessão do terreno por meio de lei. A CODE entendeu que a regularização é necessária, devendo ser encaminhado o projeto de lei para a Câmara Municipal. Encerrou-se a reunião. Assina-se a presente ata.

192.   



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.144 /2012

Autoriza a doação de área e serviço de terraplenagem à empresa Gilmar Soares de Souza-ME e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em conformidade com a Lei nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliem suas atividades.

A empresa Gilmar Soares de Souza-ME encontra-se localizada em imóvel alugado e atualmente incompatível com as necessidades do negócio. A doação da área e o serviço de terraplenagem possibilitarão a construção da sede própria, visando atender de forma adequada as exigências de instalação e ampliação do negócio.

Com a implantação das novas instalações, o empreendedor estima a geração de mais 03 empregos diretos. A empresa atende atualmente diversos veículos de municípios da microrregião, até mesmo suinocultores.

Acreditando no sucesso do empreendimento que muito contribuirá com o processo de desenvolvimento econômico do nosso Município e com o aumento da geração de empregos, aguardamos uma rápida tramitação nessa Casa com a conseqüente aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 16 de fevereiro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.144/2012

Autoriza a doação de área e serviço de terraplenagem à empresa Gilmar Soares de Souza-ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

04A Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviço de terraplenagem e doar a área com 370 m², situada na rua Domingos Pesce, bairro Chácara Vasconcelos, conforme croqui (anexo I), à empresa Gilmar Soares de Souza-ME. *Ass. de*

Art. 2º O imóvel doado e o serviço de terraplenagem estão em conformidade com a Lei nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo Único: A Empresa beneficiada com a doação sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 16 de fevereiro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

01.05.091.0142.00



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

14 out 2014 15:01
FOLHA: 1

RESUMO DO CÁLCULO
EXERCÍCIO: 2015

Inscrição Imobiliária: 01.05.091.0142.001
Endereço do Imóvel :
Loteamento :
Quadra :
Lote :
Data de alteração válida a partir de: 16/04/2011 12:34:11

ALÍQUOTAS, FATORES CORRETIVOS, VALORES VENAIS E M2

Area do Lote	377,40	Area do Terraço	0,00
Area Tributável do Lote	338,70	Fator Corretivo do Terraço	0,00
Fracao Ideal	1,00000000	Valor M2 Construído Terraço	0,00
Area Ideal	338,70	Valor Venal do Terraço	0,00
Fator Corretivo do Terreno	0,80	Valor Venal Apurado	41.603,20
Valor M2 Terreno	153,54	Valor Venal Declarado	0,00
Valor Venal do Terreno	41.603,20	Valor Venal Imovel	41.603,20
Area Total Construída	0,00	Alíquota	1,00
Area Total Unidade	0,00	Valor IPTU Apurado	416,03
Area Construída	0,00	Desconto Área Verde Perc	0,00
Fator Corretivo da Construção	0,00	Desconto Área Verde Reais	0,00
Valor M2 Construído	0,00		
Valor Venal da Construção	0,00		

IMPOSTOS E TAXAS

TCRS	R\$ 0,00
TCC	R\$ 0,00
Valor IPTU Lançado	R\$ 0,00
Total Simples	R\$ 0,00

Ponte Nova, 20 de Outubro de 2014.

A

Prefeitura Municipal de Ponte Nova

Eu, **Antônia Maria dos Santos**, declaro para os devidos fins que a empresa **Gilmar Soares de Souza**, inscrita no CNPJ 11.974.294/0001-79, Inscrição Estadual 001.600.542-0046, Inscrição Municipal 7-6-013693, com sede na Avenida Vereador João Evangelista de Almeida, nº 291 – Sagrado Coração de Jesus – Ponte Nova – MG, não teve movimento nos últimos 06 (seis) meses, razão pela qual não é possível apresentar balancete.

Para clareza, firmo a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Antônia Maria dos Santos
Rua: Dr. Otavio Soares, 38 A. Palmeiras
Ponte Nova - MG - Tel: 3881 - 3734
ins.no-CRC:18486 / CPF: 154 970 706 04

LOTES A14-A15-A16-A17-A18
ÁREA TOTAL: 6808,00 m²

CDI
MATRÍCULA 5768
ÁREA REMANESCENTE

PLASTINOVA

SUC. DE MARCIO CAMPANTE BRANDÃO

AV. AFONSO VASCONCELOS MONTEIRO

ÁREA A9
SEGURANÇA
MINAS GERAIS

ÁREA REMANESCENTE

01A-02A-03A-04-04A
OTAL: 3853,74 m²

ROTATORIA

RUA

7,00

64,00

90,30

A18

1472,00m²
MAT: 5768 AV.04

52,90

A17

1140,00m²

34,90

48,00

A16

1268,00m²

30,60

48,00

A15

1440,00m²

30,00

32,00

A14

1488,00 m²

49,00

30,00

33,29

39,17

LOT 04 A

377,40m²

23,13

10,40

245,13

29,09

25,85

LOT 03 A

944,41 m²

47,87

25,90

LOT 02 A

1193,38 m²

43,70

24,97

LOT 01 A

1093,42 m²

20,86

MOVEL: 26,48

25,80

50,88

25,08

57,20